



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 19 DE JULHO DE 2022.

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS  
08/08/2022  
09h 30 minutos

EXTINGUE O CARGO DE “AUXILIAR DE LABORATÓRIO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

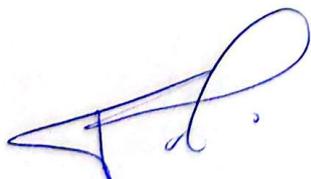
**Art. 1º.** Fica extinto o cargo denominado “Auxiliar de Laboratório”, criado pelas Leis Complementares Municipais nº 25/2001 e nº 36/2008.

**Parágrafo único.** Os servidores efetivos ocupantes do cargo extinto pelo *caput* deste artigo serão aproveitados no cargo de “Técnico em Enfermagem”, quadro geral, criado pelas Leis Complementares nº 25/2001 e nº 36/2008, independentemente da existência de vaga, desde que comprovem a habilitação necessária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 28 de julho de 2022.



  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 24 / 09 / 2022  
  
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**MENSAGEM nº 30/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do Projeto de Lei nº 359 /2022, para extinguir o cargo de “AUXILIAR DE LABORATÓRIO”, criado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008.

A alteração justifica-se pela necessidade de adequação do quadro funcional, a fim de evitar desvios de função e aumentar as possibilidades de utilização dos servidores ocupantes do cargo ora extinto.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 28 de julho de 2022.

**Selma Maria Morais dos Santos**

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: [emsjp07@yahoo.com.br](mailto:emsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 14/09/2022

Presidente da Câmara Municipal

EXTINGUE O CARGO DE “AUXILIAR DE LABORATÓRIO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Marcel R. A. Pereira H 40 MIN  
Advogado  
OAB-MG 164.246  
Servidor

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinto o cargo denominado “Auxiliar de Laboratório”, criado pelas Leis Complementares Municipais nº 25/2001 e nº 36/2008.

**Parágrafo único.** Os servidores efetivos ocupantes do cargo extinto pelo *caput* deste artigo serão aproveitados no cargo de “Técnico em Enfermagem”, quadro geral, criado pelas Leis Complementares nº 25/2001 e nº 36/2008, independentemente da existência de vaga, desde que comprovem a habilitação necessária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 28 de julho de 2022.

FÁBIO DE SOUSA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal

São João do Paraíso – MG, 31 de agosto de 2022.

**OFÍCIO nº 01/2022**  
Solicitação (faz)

Das COMISSÕES PERMANENTES

Ao Excelentíssimo Senhor **FÁBIO DE SOUSA ROCHA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

**Prezado Senhor Presidente,**

Com os nossos cordiais cumprimentos viemos através deste instrumento, como vereadores, nos termos do artigo 39 e seguintes do Regimento Interno, e demais legislações aplicáveis ao caso, trazer a seguinte solicitação para ser encaminhada ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para as devidas providências:

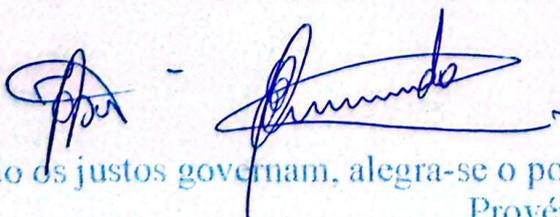
**SOLICITAR DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM EXTREMA URGÊNCIA, RELAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES QUE OCUPAM O CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO, BEM COMO COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL PERMANENTE DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM (CARTEIRA DO COREN).**

**JUSTIFICATIVA:** A presente solicitação se faz necessária a fim de esclarecer questões envolvendo o Projeto de Lei nº 359, de 19 de julho de 2022, cuja ementa é a seguinte: FICA EXTINTO O CARGO DE “AUXILIAR DE LABORATÓRIO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR E Nº 25/2001 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº36/2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do caput do artigo 46 do Regimento Interno: *“Art.46. Poderão as Comissões Permanentes solicitar ao Prefeito, via Presidente da Câmara, as informações ou documentos que julgarem necessários, desde que se refiram à proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, até o efetivo atendimento.”*

Na certeza de poder contar com o vosso apoio, atenção e compreensão, ao aqui exposto e certo que seremos atendidos, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

À Excelentíssima Senhora **SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**  
DD. Prefeita Municipal.



“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”  
Provérbios 29.2

OFÍCIO Nº 330/2022

São João do Paraíso MG, 05 de setembro de 2022.

Ao (à) Exmo.(a) Sr.(a) FÁBIO DE SOUSA ROCHA  
Presidente da Câmara de Vereadores de São João do Paraíso MG

**Assunto:** resposta ao Ofício 01/2022 das Comissões Permanentes

Exmo. Sr.,

Com os cordiais cumprimentos, venho esclarecer que atualmente existe somente uma servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Ângela Galdino da Silva, a qual é efetiva e possui formação de Técnico de Enfermagem, conforme comprova documentação ora anexada.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

São João do Paraíso MG, 05 de setembro de 2022.

  
Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG  
Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS  
06/09/2022  
08h 42 minutos



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

### **PARACER TÉCNICO-JURÍDICO**

Parecer Técnico-Jurídico

**Requerente:** PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº 359, DE 19 DE JULHO DE 2022 – EXTINGUE O CARGO DE “AUXILIAR DE LABORATÓRIO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

#### **1 RELATÓRIO**

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 359**, de 19 de julho de 2022, formulado pelo Poder Executivo, buscando, em síntese, extinguir o cargo denominado “Auxiliar de Laboratório” e aproveitar os servidores efetivos no cargo de “Técnico em Enfermagem”.

Na sua MENSAGEM nº 30/2022, menciona que a medida se justifica pela necessidade de adequação do quadro funcional, a fim de evitar desvios de função e aumentar as possibilidades de utilização dos servidores ocupantes do cargo.



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

As Comissões Permanentes encaminharam ofício à Prefeitura, solicitando que fosse encaminhado para esta r. Casa, documento que consta a relação de todos os servidores que ocupam o cargo de Auxiliar de Laboratório, bem como comprovante de habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem (carteira do COREN).

Em resposta, o Município informou que atualmente existe somente uma servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Ângela Galdino da Silva, a qual é efetiva e possui formação de Técnico em Enfermagem, conforme documentação anexa.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do referido projeto de lei, vamos analisar a matéria em questão sob o viés jurídico.

## **2 PARECER**

Preliminarmente, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 171, incisos I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

A iniciativa reservada para a matéria em pauta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 46** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

II – Servidores públicos, seu regime jurídico provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

**Parágrafo único** – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O Projeto de Lei nº 359, de 19 de julho de 2022, extingue o cargo denominado “Auxiliar de Escritório”, criado pela Lei Complementar nº 25/2001 e Lei Complementar nº 36/ 2008. Além disso, dispõe que os servidores efetivos ocupantes do cargo extinto serão aproveitados no cargo de “Técnico em Enfermagem”, quadro geral, criado pelas Leis Complementares nº 25/2001 e nº 36/2008.

Pois bem.

O § 3º do art. 41 da Constituição Federal estabelece o seguinte:

**Art. 41.(...)**

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

De igual modo, verifica-se o disposto no art. 85, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Como se vê, estar comprovadamente em disponibilidade é um requisito básico para aproveitar o servidor estável em outra função. Evidentemente que o nível de



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

escolaridade, especialidade e habilitação profissional devem ser compatíveis com o cargo anteriormente ocupado.

Os quadros de pessoal da Administração Pública são criados e organizados visando atender, em um dado momento, uma necessidade específica da comunidade, servindo, assim, de instrumental para a prestação de serviços públicos.

No entanto, alterações são passíveis de ocorrer, uma vez que determinada atividade pode deixar de ser qualificada como serviço público, ensejando o esvaziamento das atribuições inerentes a um cargo público isolado, ou ainda tornar desnecessária a manutenção de toda uma categoria de servidores.

Para Diogo de Figueiredo Moreira Neto, *“o interesse público é a única razão na existência de um cargo público; vale dizer, deixando de existir tal interesse, não há motivo para mantê-lo”*<sup>1</sup>.

Ao analisar a Proposição Legislativa em questão, não há que se falar em violação a regra geral do concurso público (art. 37, inciso II, da CF), por se tratar de situação excepcional, em que o cargo a ser extinto já foi comprovadamente colocado em disponibilidade e o servidor possui condições de exercer a função na qual será aproveitado.

Cumpramos ressaltar que o único servidor público estável no cargo denominado de “Auxiliar de Laboratório” já exerce a função de “Técnico em Enfermagem” há vários anos. Ressalta-se ainda que em reunião, a servidora Ângela, ocupante do referido cargo, está ciente das alterações eventualmente promovidas,

---

<sup>1</sup> *Curso de direito administrativo*. 11. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1996. p. 212.

Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

conforme ata de reunião das Comissões Permanentes em anexo, na qual a servidora esteve presente.

Por tudo acima explanado, entende-se que a presente proposição merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

### **3 CONCLUSÃO**

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 359, de 19 de julho de 2022, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2022.

**Henrique Jacson Ramos dos Santos**  
Assessor Jurídico Legislativo  
OAB/MG 183.234

  
**Débora Kênia da Rocha Santos**  
Assessora Jurídica Legislativa  
OAB/MG 183.719





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 19 DE JULHO DE 2022 –EXTINGUE O CARGO DE “AUXILIAR DE LABORATÓRIO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

**O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2022.

POLIANA NOVAIS LIBARINO  
RELATORA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

JOÃO CARLINDO FERREIRA  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 19 DE JULHO DE 2022 –EXTINGUE O CARGO DE “AUXILIAR DE LABORATÓRIO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

**O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2022.

  
JOEL LIMA DOS SANTOS  
RELATOR

  
ELY RODRIGUES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

POLIANA NOVAIS LIBARINO  
SECRETÁRIA

Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 19 DE JULHO DE 2022 –EXTINGUE O CARGO DE “AUXILIAR DE LABORATÓRIO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

**O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2022.

  
ELY RODRIGUES DE ALMEIDA  
RELATOR

  
ROSALVO ALVES PEREIRA  
PRESIDENTE

  
MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ  
SECRETÁRIA